



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 2037/2006

LEI Nº 2037/2006

AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM CONCEDER PREMIAÇÕES AS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES DO 10º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA e a Prefeita Municipal, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, autorizado a conceder premiações em pecúnia, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), as agremiações esportivas participantes nas categorias principal e aspirante, colocadas nos 1º (primeiros) e 2º (segundos) lugares, bem como premiações com troféus e medalhas, no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referentes ao 10º Campeonato Municipal de Futebol Amador de Itapemirim.

§ 1º - As premiações em pecúnia de que trata o *caput* deste artigo serão concedidas na forma seguinte:

I – Categoria Principal

1º lugar – R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

2º lugar – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

II – Categoria Aspirante

1º - lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

2 – lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais)

§ 2º - Para concessão das premiações de que trata o parágrafo anterior, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a liberar suprimento de fundo especial, em favor da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

§ 3º - No caso das premiações com troféus e medalhas, a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes adotará as providências necessárias quanto aos procedimentos regulares de compra.

Art. 2º – Fica, ainda, o Município de Itapemirim autorizado a adotar as mesmas sistemáticas para a concessão de premiações em pecúnia e/ou através de troféus e medalhas, no:



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

exercícios subseqüentes, e cujos valores a serem praticados, serão aqueles corrigidos monetariamente conforme preço de mercado.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento programa para o exercício de 2006 e subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de crédito especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 30 de outubro de 2006.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal